



# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 099/2018.  
DECRETO Nº 100/2018.
- LEI Nº 187 DE 22 DE AGOSTO DE 2018 - "EMENDA MODIFICATIVA A LEI MUNICIPAL Nº 163 DE 22 DE JUNHO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2017.



Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

DECRETO N.º 099/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Elaboração do Plano de Trabalho, para a aplicação dos recursos oriundos do Precatório referente ao processo n.º 0156508-64.2017.4.01.9198, processo originário n.º 2005.33.04.000305-3, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o Município de Canarana, recebeu da União, por meio de processo judicial de conhecimento n.º 2005.33.04.000305-3, indenização referente a recursos do FUNDEF;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º, do art. 1º da Resolução 1.346/2016, alterada pela Resolução n.º 1.360/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA;

**CONSIDERANDO**, os termos do Parecer 01141-18, emitido nos autos do Processo de n.º 05723e18, pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em que o Município de Souto Soares formulou consulta acerca da aplicação dos recursos recebidos oriundos do "**Precatório do FUNDEF**" junto a Corte de Contas, onde, dentre outras orientações, frisou a necessidade imperativa de construção do Plano de Aplicação do mencionado recurso.

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica Criada a Comissão Especial para elaborar o Plano de Trabalho para Aplicação dos recursos oriundos do "Precatório do Fundef".

**Art. 2º -** Compõem a Comissão Especial para elaboração do Plano de Trabalho as seguintes representatividades:

- I. Dois representantes da APLB-SINDICATO
- II. Dois representantes do Conselho do FUNDEB

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99652-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

- III. Dois representantes de País de Alunos;
- IV. Dois representantes do Poder Legislativo;
- V. Dois representantes dos Gestores Escolares Municipais;
- VI. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Dois representantes do Poder Executivo;
- VIII. Um Assessor Jurídico do Município.

**§ Único:** As representatividades constantes nos Incisos I a VII indicarão dois membros, sendo um membro titular, e outro membro suplente;

**Art. 3º** - São atribuições desta Comissão:

- I. Estudar a legislação pertinente para aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do ensino - MDE;
- II. Estudar as metas do Plano Municipal de Educação para incluí-las dentro das possibilidades no Plano de Trabalho;
- III. Analisar e buscar amparo legal para a possibilidade de subvinculação de 60% do Recurso do Precatório do Fundef para a valorização dos profissionais do Magistério;
- IV. Elaborar o Plano de Trabalho visando à aplicação dos recursos do "Precatório do Fundef", observando as normas de contabilidade pública atinentes à espécie;

**Art. 4º** - Da indicação dos membros:

- I. As representações constantes nos incisos de I a V do artigo 2º devem ser eleitas em reunião por seus pares e encaminhada cópia da ata de reunião;
- II. As representações dos incisos IV a VIII devem ser indicados pelo representante legal da pasta, via ofício;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99652-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

**Art. 6º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Canarana, 24 de Setembro de 2018.

---

EZENIVALDO ALVES DOURADO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

**DECRETO N.º 0100/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a convocação da v conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências “*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução nº 202 de 21 de novembro de 2017 do CONANDA,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretária Municipal de Assistência Social juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de sensibilizar e mobilizar a sociedade em favor de sua participação nas discussões de políticas públicas no município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se realizará com a seguinte programação: dia 18 de outubro de 2018, das 8.00 às 13.00 horas, no salão de eventos do CRAS- centro de Referência de Assistência Social em Canarana-BA, cujo tema é: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.”

Art. 2º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será coordenada pelo CMDCA e com participação dos seus principais seguimentos como Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, administração, NUCA - Núcleo de Cidadania dos adolescente, associações, entidades religiosas e pastoral da criança.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá regimento especial dispendo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canarana-BA, 15 de outubro de 2018.

**Ezenivaldo Alves Dourado  
Prefeito Municipal**

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99652-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

LEI Nº 187 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

**“Emenda modificativa a Lei  
Municipal nº 163 de 22 de  
junho de 2015 e da outras  
providências”**

O Prefeito Municipal de Canarana, **EZENIVALDO ALVES DOURADO**, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 163/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Meta 1, passa a vigorar como: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 60% (sessenta por cento) das crianças de 3 (três) anos até o final da vigência desta PME.

Art. 3º - Meta 2, passa a vigorar como: o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência desta PME.

Art. 4º - Meta 3, passa a vigorar como: Universalizar, até 2016, o atendimento para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento).

Art. 5º - Meta 10, passa a vigorar como: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada a educação profissional.

Art. 6º - Meta 12, passa a vigorar como: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para no mínimo, 20% (vinte por cento) e a taxa líquida para no mínimo 10% (dez por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a assistência estudantil no seguimento público.

Art. 7º - Meta 13, passa a vigorar como: Elevar a qualidade da educação básica, estimulando o corpo docente em efetivo exercício a adquirir a formação em mestrado e doutorado, atingindo até o final de vigência deste PME a titulação de 10% (dez por cento) desses profissionais, na pós-graduação stricto sensu.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado da Bahia, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 22 de agosto de 2018.

---

EZENIVALDO ALVES DOURADO  
Prefeito Municipal de Canarana

---

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



**Contrato**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**GESTÃO  
2017-2020**

***ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO.***

Retifica a publicação do EXTRATO DE CONTRATO nº 149/2017, publicado em 17 de setembro de 2018, edição 00233/Caderno 1, Pagina 026.

Onde se lê,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2017.

Leia-se,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2018.

Canarana-BA, 18 de setembro de 2018.

**James de Lima Vilarino  
Responsável pelas Publicações**